



PORTARIA N.º 001/2021 – CEFPPF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Comissão eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria n.º 024 / SEC / FPF, devidamente publicada no site da Federação Paraense de Futebol – FPF, no dia 15/12/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Eleitoral para eleição e posse dos novos membros gestores da Federação Paraense de Futebol – FPF, para o quadriênio 2022-2025, em conformidade com o Estatuto da FPF e Edital 005/2021.

Art. 2º - Em conformidade com o que preceitua o artigo 16, § 5º do Estatuto da FPF, conforme publicado no Edital 005/2021, disponibilizado no Amazônia Jornal, na data de 13/12/2021, fica estabelecido que a data final de registro das candidaturas, findará no dia 18/12/2021.

Parágrafo único: visando assegurar a lisura do pleito eleitoral e garantir a isonomia dos candidatos, o protocolo da FPF, funcionará, ainda, na data estabelecida no caput das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - Da fixação dos Prazos do calendário eleitoral:

I - Fica estabelecido o prazo final para apresentação das impugnações quanto a relação preliminar dos filiados com direito a voto, publicada no Amazônia Jornal na data de 13/01/2021, Edital de Convocação nº 005/2021, a **data de 18/12/2021**. Devendo ainda, as decisões sobre tais impugnações serem publicadas e dado conhecimento aos interessados até o dia **21/12/2021**, com a publicação definitiva da lista dos filiados aptos a votar no site da Federação Paraense de Futebol – FPF (www.fpfpara.com.br).

II – Fica estabelecida a data de **21/12/2021** como **prazo final** para apresentação das **impugnações dos integrantes, bem como, das respectivas chapas** que concorrerão ao pleito eleitoral dos membros gestores da Federação Paraense de Futebol – FPF do quadriênio vindouro, **devendo tais impugnações serem respondidas** até a data de **24/12/2021**, no sítio oficial da instituição máxima do Futebol Paraense (www.fpfpara.com.br).

III – O direito às substituições de candidatos das chapas concorrentes ao pleito eleitoral dos membros gestores da FPF, previsto no artigo 130 do Estatuto, deverão ocorrer até



www.fpfpara.com.br / Rua Paes de Souza, 424, CEP: 66075.030 - Belém-Pará





as 24hs (vinte e quatro horas) que antecedem o pleito, como forma de garantir que esta Comissão Eleitoral possa analisar possíveis irregularidades.

Art. 4º. Todos os prazos serão computados em dias corridos e horas.

Art. 5º. Na data de 20/12/2021, serão disponibilizadas cópias dos requerimentos de registro das chapas e documentos que a instruem.

Art. 6. Para efeito de coeficiente eleitoral previsto no artigo 16, § 6º do Estatuto da FPF, será levado em consideração os filiados elencados na listagem preliminar contido no Edital n.º 005/2021, publicado no dia 13/12/2021 (listagem preliminar).

Art. 7º. Todos os requerimentos, impugnações e demais pleitos vinculados às eleições da FPF, deverão ser formalizados única e exclusivamente de forma física no protocolo da FPF, no horário das 13 às 18 horas.

Parágrafo único: todas as decisões, respostas e demais apontamentos levados a efeito por parte da Comissão eleitoral, serão publicadas no sitio oficial da instituição máxima do Futebol Paraense (www.fpfpara.com.br).

Art. 8º. Na hipótese de haver qualquer requerimento ou solicitação junto a esta Comissão Eleitoral, será garantido o direito de defesa, respeitados os prazos estabelecidos por esta Comissão.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de dezembro de 2021.


JEFF LAUNDER MARTINS MORAES
PRESIDENTE


MARCELO L. LAVAREDA DA GRAÇA
VICE PRESIDENTE


CARLOS A. P. LOBATO DOS SANTOS
SECRETÁRIO



www.fpfpara.com.br / Rua Paes de Souza, 424, CEP: 66075.030 - Belém-Pará

